

b) OFICIE-SE ao SERASA para que a negativação do nome e do CPF da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA;

c) EXPEÇA-SE certidão de protesto, nos termos do art. 517, do Código de Processo Civil;

d) PROVIDENCIE-SE acesso às duas últimas declarações de bens e direitos da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA, via sistema INFOJUD;"

Em sede de manifestação, a COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (CRIP) informou acerca do cumprimento de todas as diligências determinadas acima, restando apenas a consulta ao sistema INFOJUD (ID nº 8951395).

Em consulta ao sistema INFOJUD não foram encontradas declarações de bens e direitos da executada MARIA DE LOURDES DE SOUSA.

Devidamente intimada a se manifestar, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, após regularmente intimada, pugna pela conversão em renda dos valores bloqueados via sistema SISBAJUD, conforme a seguinte:

REQUERENTE: UNIÃO/JUSTIÇA ELEITORAL

CNPJ: 00.509.018/0001-13

CÓDIGO: GRU 13802-9

UG: 070026

GESTÃO: 00001

Cientificada sobre a conversão em renda dos valores retro aduzidos, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO pugna pela suspensão do feito nos termos do artigo 921, § 1º do Código de Processo Civil, posto que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora. (ID nº 9054759)

A Decisão no ID nº 9056390, datada de 19.10.22, determinou a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 40, caput e § 1º, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

Após esgotamento do prazo de suspensão, os autos vieram conclusos.

DECIDO.

Como cediço, o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) determina que:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Isto posto, nos termos das razões retro aduzidas, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de estilo.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(documento datado e assinado eletronicamente)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 574 , DE 04/12/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nos termos estabelecidos na Resolução TSE nº 20.572/2000, RESOLVE:

ALTERAR a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, decorrente da vacância por motivo de aposentadoria do ex-servidor Carlos Augusto Estrela, transformando em cargo de Analista Judiciário, Especialidade Análise de Sistemas.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601505-77.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601505-77.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO : ELEICAO 2022 WESLEY PEREIRA PIRES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)

REQUERIDO : WESLEY PEREIRA PIRES

ADVOGADO : ERICO ALVES LOPES (17025/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0601505-77.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: WESLEY PEREIRA PIRES, ELEICAO 2022 DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERIDO: ÉRICO ALVES LOPES - ES17025-A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, I N T I M O o requerido, WESLEY PEREIRA PIRES, através de seu advogado, ÉRICO ALVES LOPES - ES17025-A, para proceder à devolução ao órgão diretivo regional do Partido Social Cristão - PSC, na circunscrição do pleito, do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 50, parágrafo 1º, da Res.-TSE nº 23.607/19.

Efetivado o pagamento, cópia do comprovante de pagamento deverá ser juntada aos autos no prazo de 2 (dois) dias.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
VITÓRIA-ES, 05 de dezembro de 2023.

CLAUDIO CESAR DE PAULA LESSA

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO em substituição

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Denúncias: Disque 100 (violência contra crianças e adolescentes). Vamos combater, prevenir e erradicar o feminicídio. Disque 181 (disque-denúncia)."

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601613-09.2022.6.08.0000